



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2850/2019

Data da disponibilização: Terça-feira, 12 de Novembro de 2019.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	
Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira Presidente	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943
Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva Vice-Presidente	Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658
Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato

Ato Conjunto TST.CSJT

ATO CONJUNTO CSJT/TST.GP.º 33, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

ATO CONJUNTO CSJT/TST.GP.º 33, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais; considerando a realização da XI Cúpula do Países do BRICS e os correspondentes procedimentos de segurança que serão adotados em Brasília nos dias 13 e 14 de novembro de 2019, com restrições de utilização das vias públicas de acesso ao Tribunal e limitações no transporte coletivo; considerando a Portaria no 339, de 7 de novembro de 2019, do Exmo. Sr. Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal;

R E S O L V E

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nos dias 13 e 14 de novembro de 2019 no Tribunal Superior do Trabalho e no Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 2º Os prazos processuais ficam suspensos nos dias 13 e 14 de novembro de 2019, voltando a fluir a partir do primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 34, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 34, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera o ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 34, de 19 de outubro de 2018, que dispõe sobre os critérios para a concessão da licença para capacitação no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o constante do processo administrativo TST nº 505.914/2018-3,

R E S O L V E

Art. 1º Os arts. 2º, 5º, 6º e 7º do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 34, de 19 de outubro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para efeitos deste Ato, curso de capacitação profissional compreende eventos de treinamento, na modalidade presencial, destinados à aquisição, atualização ou ampliação de conhecimentos, habilidades, técnicas ou métodos de trabalho, em que haja avaliação final de aprendizagem.

§ 4º Não serão considerados para fins de concessão da licença para capacitação os cursos:

I – preparatórios para concursos públicos;

II – desenvolvidos exclusivamente aos finais de semana;

III – de língua estrangeira.”

“Art. 5º A licença poderá ser concedida por tempo igual ou menor ao do evento de capacitação, conforme requerimento do servidor, observando-se o limite de 3 meses, não podendo o início da licença anteceder a data de início do curso.”

“Art. 6º A concessão da licença deverá ser solicitada, por meio de formulário próprio, com antecedência mínima de 30 dias e máxima de 180 dias.

§ 1º Deverão constar do requerimento para concessão da licença capacitação a manifestação fundamentada do titular da unidade administrativa em que se encontra lotado o requerente, as informações relativas ao conteúdo programático, com tradução para a Língua Portuguesa, quando for o caso, a carga horária, a forma de avaliação e o período de realização, juntamente com documento da entidade promotora do evento que comprove os dados fornecidos.

§ 2º Cabe à unidade de informações funcionais verificar previamente o cumprimento dos requisitos funcionais para a concessão da licença.

“Art. 7º O servidor afastado com base nos arts. 36, 84, § 2º, e 93 da Lei nº 8.112/1990, após prévia manifestação do titular da unidade de lotação, deverá requerer a licença capacitação ao órgão de origem, o qual analisará os requisitos funcionais para a concessão.

Parágrafo único. Atendidos os requisitos funcionais para concessão da licença, a análise dos requisitos de capacitação e dos relativos à lotação será realizada pelo órgão em que o servidor estiver em exercício, ao qual caberá a decisão sobre a concessão da licença.”

Art. 2º Ficam revogados o § 1º do art. 2º e o § 3º do art. 6º do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 34, de 19 de outubro de 2018.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Coordenadoria Processual

Distribuição

Distribuição

Distribuição

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Coordenadoria Processual

Distribuição n.º 298992/2019

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Conselheiros, no período de 05/11/2019 a 12/11/2019.

Processo Nº CSJT-PP-0008953-64.2019.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	MIN. MARIA AUXILIADORA BARROS DE MEDEIROS RODRIGUES
REQUERENTE	SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - SINDIQUINZE
Advogado	DR. RUDI MEIRA CASSEL(OAB: 22256/DF)
REQUERIDO(A)	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
REQUERIDO(A)	CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT
- SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - SINDIQUINZE
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Brasília, 12 de novembro de 2019

MARCIA LOVANE SOTT

Secretária-Geral do CSJT

ÍNDICE

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	1
Ato	1
Ato Conjunto TST.CSJT	1
Coordenadoria Processual	2
Distribuição	2
Distribuição	2